



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Ávares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI nº 3.114, de 09 de Junho de 2022

“Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 4.161,62 (Quatro Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), decorrente de Emenda Impositiva, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmiento, 921, Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2022, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Ávares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única, no mês de Junho de 2022.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Junho de 2022.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal